



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ 2023

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO INCISO I, DO § 1º, DO ART. 14, DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, QUE REGULAMENTOU O NOVO FUNDEB, CRIANDO REGRAS PARA A ESCOLHA DE SERVIDORES PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o processo de escolha de servidores para o provimento do cargo de diretor das escolas municipais de ensino de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, regulamentando o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o Novo Fundeb, considerando ainda, o disposto no inciso XXVIII, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento à meta 19, item 19.1.1, do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 819/2017.

Art. 2. Poderão ocupar o cargo de diretor das escolas da rede municipal de ensino os servidores que compõem quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com formação em caráter de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação que atenderem aos seguintes critérios:

- I -** Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- II -** Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na função de Magistério, tendo concluído o estágio probatório;
- III -** Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- IV -** Não ter sofrido, no exercício de sua função como servidor público municipal, penalidades disciplinares como condenação em processo administrativo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

relativamente aos últimos 05 (cinco) anos ou ter recebido 02 (duas) ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos;

V - Participar dos ciclos de estudos, capacitações, projetos e programas educacionais promovidos pela administração pública municipal no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O processo de escolha será regulamentado por decreto do Poder Executivo, cujo processo de seleção será realizado por meio de edital específico, devendo observar os seguintes critérios de seleção:

- I** - experiência profissional no magistério;
- II** - formação acadêmica;
- III** - capacidade de liderança e gestão;
- IV** - compromisso com a educação pública;
- V** - conhecimento da realidade da escola.

Art. 4º - O processo de escolha será realizado em 02 (duas) fases:

- I** – uma fase de análise de currículo e documentos;
- II** – uma fase de análise de projeto de gestão escolar;

Parágrafo Único - A fase de análise de projeto de gestão escolar deverá contemplar:

- I** - avaliação objetiva sobre quatro dimensões: gestão administrativa, gestão pedagógica, gestão financeira e gestão de pessoas;
- II** - apresentação do projeto de gestão escolar, diante de comissão coordenadora do processo de escolha, na modalidade oral.

Art. 5º - Na fase de análise de currículo e documentos, serão avaliados os seguintes aspectos:

- I** - experiência profissional no magistério;
- II** - formação acadêmica;
- III** - capacidade de liderança e gestão;
- IV** - compromisso com a educação pública;
- V** - conhecimento da realidade da escola.

Art. 6º - Na fase de análise de projeto de gestão escolar, os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- I** - clareza e coerência do projeto;
- II** - viabilidade do projeto;
- III** - impacto do projeto na escola;
- IV** - comprometimento do candidato com o projeto.

Art. 7º - O processo de escolha será realizado por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração, dos profissionais da educação e de representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Ibatiba.

Art. 8º - O resultado do processo de escolha será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (29/08/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.08.29
16:51:47 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal